



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.974/89

De 07 de agosto de 1989

Dispõe sobre a majoração de vencimentos e da outras providencias.

VALTER LUIS TIZIANEL, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do artigo 13, inciso IV, da Lei Orgânica dos Municípios, os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.974, de 28 de junho de 1.989.

Art. 1º

§ 1º

§ 2º

Art 2º - Fica concedido um abono, no mês de junho do exercício em curso, correspondente a 30% (trinta por cento) do atual valor da referência e grau, dos servidores.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores aposentados e inativos.

§ 2º O abono concedido neste artigo, incorporar-se-á para todos os efeitos, aos vencimentos, proventos e pensões, a partir do dia primeiro de julho do corrente exercício.

Art 3º - Fica estipulado o piso mínimo dos servidores municipais, a partir de 1º de junho do corrente ano, em NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos).

Art. 4º - A partir do dia 1º de julho de 1.989, os vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais serão reajustados automaticamente, pelo Índice de Custo de Vida - ICV, apurado pelo Dieese no mês anterior ao do reajuste.

Parágrafo único. Se a arrecadação do Município for superior ao previsto, fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste superior ao índice previsto neste artigo.

Art. 5º - Passa a ser 12 (doze) a referência dos empregos de Professor (Pré-Escola), Professor II (Educação Física), Coordenador Pedagógico e 13 (treze) o emprego de Diretor de Escola, a partir de 1º de junho do corrente ano.

Art. 6º

Art. 7º



Art. 8º

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Bariri, 07 de agosto de 1989.

O Presidente
VALTER LUIS TIZIANEL

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em data supra.

O Diretor T. Administrativo

EDSON CAMACHO

de 07 de agosto de 1989

Dispõe sobre majoração de
vencimentos e de outras
providências.

VALTER LUIS TIZIANEL, Presidente do Câ-
mara Municipal de Bauri, faz saber que a Câmara
Municipal manteve e eu, promulgo nos termos
do artigo 13, inciso IV, da Lei Orgânica dos Munici-
pios, os seguintes dispositivos da Lei Municipal
nº 1.974, de 28 de junho de 1989:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Fica concedido um abono,
no mês de junho do exercício em curso, correspon-
dente a 30% (trinta por cento) do atual valor da refe-
rência e gratia, dos servidores.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se
também aos servidores aposentados e inativos.

§ 2º - O abono concedido neste
artigo, incorporar-se-á para todos os efeitos, aos
vencimentos, proventos e pensões, a partir do dia
primeiro de julho do corrente exercício.

Art. 3º - Fica estipulado o piso
mínimo dos servidores municipais, a partir de 1º
de julho do corrente ano, em NG\$ 200.00 (duzentos
mil cruzeiros novos).

Art. 4º - A partir do dia 1º de
julho de 1989, os vencimentos, proventos e pensões
dos servidores municipais serão reajustados

Domingos Felício Orefice

anualmente, pelo Índice do Custo de Vida ICV, apurado pelo Direte no mês anterior ao do reajuste.

Parágrafo Único - Se a arrecadação do município for superior ao previsto, fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste superior ao índice previsto neste artigo.

Art 5º: Para a ser 12 (doze) a referência dos empregos; de Professores (Pr-Escola), Professor II (Educação Física), Coordenadores Pedagógicos e 13 (treze) o emprego de Diretor de Escola, a partir de 1º de junho do corrente ano.

Art. 6º:

Art 7º:

Art 8º:

Câmara Municipal de Bariri,

07 de agosto de 1989.

O Presidente,

JALTE LUIS TRIANEL

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em data supra.

O Diretor T. Administrativo

EDSON CAMACHO